

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43



Pesquisa e Desenvolvimento Social

Rua Pacifico Pouza Ribeiro, 118 - Laerte Assunção, CEP 12.440-670, Pindamonhangaba SP

Certificado de Personalidade Jurídica nº 1.194, Livro "A" nº 5 - Pindamonhangaba -SP

CNPJ 07.566.420/0001-89

**ESTATUTO DO INSTITUTO SERRA DA MANTIQUEIRA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Pindamonhangaba

09 de setembro de 2023

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Sumário

CAPÍTULO 1 = DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....	07
CAPÍTULO III - QUANTO A PESQUISA.....	08
CAPÍTULO IV- QUANTO AO DESENVOLVIMENTO.....	12
CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS.....	16
CAPÍTULO VI = DAS ASSEMBLEIA GERAIS.....	18
CAPÍTULO VII = DA ADMINISTRAÇÃO.....	19
CAPÍTULO VIII = DO CONSELHO FISCAL.....	24
CAPÍTULO IX – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO.....	24
CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO; DAS DESPESAS E RECEITAS.....	26
CAPÍTULO XI – UNIVERSIDADE CORPORATIVA.....	27
CAPÍTULO XII – DO BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FUNDOS.....	30
CAPÍTULO XIII – DA ELEIÇÃO E POSSE.....	31
CAPÍTULO XIV – DA UNIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL.....	31
CAPÍTULO XV – DO CONCEITO DE CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	34
CAPÍTULO XVI = DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	38

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43



PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO 1 = DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social é uma associação de direito privado, beneficente, e de inclusão social, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado. Fundado em 13 de janeiro de 2005 sob a forma de Associação com número ilimitado de associados, dotado de autonomia administrativa e financeira em relação aos seus instituidores e mantenedores, podendo abrir representações em todo o território nacional e no exterior. Com sede na Rua Pacífico Pouza Ribeiro, no 118, CEP. 12.440-670, Residencial Laerte Assunção, Distrito de Moreira César, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro. É uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Parágrafo Segundo. Tem personalidade jurídica distinta de seus associados.

Parágrafo Terceiro. A entidade aqui denominada Associação "Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social", se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Em função do caráter social, havendo conflitos que não puderem ser solucionados por intermédio deste estatuto fica eleito como fórum de Pindamonhangaba SP, para solução do conflito.

Artigo 2º - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social tem por objetivos sociais: Parágrafo único - para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins:

- Promover e Instituir projetos e ações em defesa da preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável no meio Urbano e Rural;
- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente; ao patrimônio cultural;
- Promover a difusão de tecnologias sociais apropriadas à segurança alimentar e nutricional;
- Promover e instituir o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, de maneira a contribuir para a redução das desigualdades econômicas e sociais e interpessoais;

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

e) Promover e instituir as condições para que as comunidades menos favorecidas, sejam absorvidas pelos projetos de investimentos denominados "Programas de Integração Produtiva instituída pelas Unidades de Inclusão Socioeconômica, para realizar, difundir e desenvolver tecnologias socialmente sustentáveis".

f) Promover e instituir gratuitamente Cursos de Idiomas.

g) Instituir a promoção do voluntariado;

h) Atender a dimensão humana do desenvolvimento e os interesses coletivos;

h.1) Garantir de maneira sustentável a qualidade de vida das comunidades menos favorecidas através dos processos produtivos solidários e sustentáveis.

h.2) Promover a conveniência de produzir produtos naturais, produzido no Instituto através das Unidades de Inclusão Social.

i) Desenvolver e gerir experimentações não lucrativas de modelos socioprodutivos e Educativo de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, para fomento do emprego e da renda e bem-estar das comunidades carentes, através das Unidades de Inclusão Socioeconômica, descrito no Capítulo XIII;

j) Promover e desenvolver a democratização da comunicação em todos os seus aspectos e instâncias, respeitando os princípios éticos da democracia;

j.1) Rádio Educativa;

j.2) Jornal;

j.3) Outros meios de comunicação digital;

j.4) Construir um Teatro;

k) Promover junto com a sociedade:

k.1) congressos;

k.2) Cursos livres;

k.3) Festividades culturais e sociais;

k.4) Promover oficinas culturais para a comunidade;

k.5) Criar a Casa do Artesão e estimular a produção em larga escala;

k.6) Criar e gerenciar o Centro Esportivo nas mais diversas modalidades para profissionalizar os jovens e adolescentes;

k.7) Promover através das Unidades de Inclusão a produção, comercialização de produtos naturais, bem como, cosméticos através de compostos naturais.

l) Captar recursos e patrocínios para os Investimentos segundo aos Objetivos e finalidade estatutário:

l.1) Junto a organismos nacionais e internacionais para as demandas dos projetos sociais.

m) Instituir e atender gratuitamente programas de Educação para as comunidades carentes;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

m.1) Creche; m.2) Ensino Fundamental nível 1 e 2;

m.3) Ensino Médio;

m.4) Ensino Profissionalizantes;

m.5) Ensino Universitários;

m.6) Empresa Juniores de Consultoria e Assessoria em Economia Empresarial.

m.7) Desenvolver pesquisa e aplica-la pelo Método "Pesquisa-Ação" como determinado no Capítulos III e XIV.

m.7.1) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, e no Capítulo XIV.

m.7.2) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência);

m.7.3 Educação Bilingue Português-Libras;

m.7.3.1 Educação inclusiva de Libras;

n) Instituir e atender gratuitamente programas de Saúde em todos os níveis às comunidades carentes em parceria\convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS);

o) Estimular parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades, atividades que visem interesses comuns ao Estatuto do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social;

p) Desenvolver e instituir programas de coletas seletivas e processamentos dos resíduos sólidos em proteção ao meio ambiente e valorização dos catadores e catadoras;

p.1) Resíduos do Setor Domésticos,

p.2) Resíduos do Setor da Construção Civil;

p.3) Resíduos do Setor Industrial.

p.4) Resíduos do Setor Comercial;

p.5) Resíduos do Setor Hospitalar;

p.6) Desenvolver cursos de Educação Ambiental;

p.7) Instituir Cursos e Treinamentos Preventivos em Segurança do Trabalho para os Catadores e Catadoras;

p.8) Desenvolver e Instituir Programas de agregação de valores compartilhados aos Resíduos sólidos através do Processamento criativo.

p.9) Criar o Método de Renda Variável denominado "Pagamento por Serviço Ambiental Urbano (PSAU) para os Catadores e Catadoras de Resíduos Recicláveis;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

q) Instituir programa de demolição e construção civil;

q.1) Contemplar as famílias carentes, com os programas sociais, aqui denominado Ajuda Mãos Amigas (AMA), Atitudes Mãos Amigas (AMA) e Amigos do Meio Ambiente (AMA);

q.2) Atender o Programa Ajuda Mãos Amigas com o processamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil;

r) Instituir Programas Educativos para a mobilidade urbana e social;

s) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar bens e serviços para atender os interesses de consumo de seus associados, prevalecendo os produtos originários a marca "Serra da Mantiqueira";

t) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades econômicas;

u) Instituir e operacionalizar Unidade de Consumo para os Associados;

u.1) Selecionar grupo de frutas típicas do Cerrado e Mata Atlântica para o plantio e a extração de amêndoa, polpa, semente, casca e óleo, e outros produtos;

u.2) Propiciar o desenvolvimento social, econômico e ambiental do cerrado por meio da valorização de Pesquisas, Produção, Processamento e Comercialização de frutas nativas do seu bioma, gerando renda para as populações locais e a proteção ambiental por meio da redução de áreas destinadas a pastagens e alavancando o plantio de oleaginosas.

u.3) Produzir e comercializar produtos fitoterápicos, orgânico;

u.4) Instituir a Apicultura, explorando-a em seu processo vertical como horizontal;

u.5) Desenvolver Projetos paisagísticos na comunidade e a preservação do meio ambiente;

u.6) Conscientizar e despertar a conservação do meio ambiente nos bairros quanto a fauna e a flora para uma melhor qualidade de vida das famílias locais.

v) Promover a Agricultura Familiar;

v.1) Quanto ao uso de tecnologia apropriada e auxiliar a pesquisa e desenvolvimento em novas tecnologias.

v.2) Auxiliar as Famílias no desenvolvimento do Agronegócio de Economia de Mercado e Economia de Negócios;

v.3) ajudar a Agricultura Familiar a obter acesso ao crédito e encontrar mercados para seus produtos;

w) Promover o Turismo local no âmbito vertical e horizontal;

w.1) Turismo urbano;

w.2) Turismo Rural;

x) Criar e Gerenciar o Movimento de Emancipação do Distrito de Moreira César, de forma permanente, acompanhando o Plano de Desenvolvimento do novo Município, exigindo dos gestores (Executivo e Legislativo) a transparência da aplicação dos Recursos Financeiros.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

x.1) Exigir do Executivo os relatórios de transição de governo,

x.2) Os relatórios serão produzidos através de Modelos específico.

Artigo 3º — O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social ao desenvolver seus objetivos aplicará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º - Os objetivos são desenvolvidos através da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio de empresas privadas, outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Primeiro - Os programas ou planos de ações serão instituídos como meios para as transformações sociais; para estabelecer vínculos sustentáveis entre investigadores em ciências sociais e responsáveis pela tomada de decisões;

Parágrafo Segundo - fortalecer capacidade científica, profissional e institucional, com ênfase na Unidade de Inclusão Socioeconômica como descrito no Capítulo XIV.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.

Artigo 5º - O instituto Serra da Mantiqueira de pesquisa e desenvolvimento social tem como finalidade:

Parágrafo primeiro – investigar a causa social no intuito de adquirir sistematicamente novos conhecimentos para responder com eficiência aos problemas quanto à situação em que vivem o cidadão excluído, em particular sobre forma de diretrizes de ações transformadoras, garantindo a efetividade dos objetivos sociais do instituto.

Parágrafo segundo - Estimular pesquisa dirigida e aplicada que consiste na utilização dos conhecimentos da ciência básica e da tecnologia social (instrumentos, meio e método) para que o instituto Serra da Mantiqueira obtenha as aplicações práticas.

Artigo 6º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Serra da Mantiqueira, deverá:

- Receber a cooperação de empresas vivadas, governos e organizações nacionais e internacionais;
- Realizar pesquisas e planejamento para desenvolver os objetivos;
- Difundir conhecimentos através de cursos, concursos, publicações, palestras e conferências;
- Firmar convênios, ajustes e acordos, visando à consecução dos objetivos explicito no Artigo 2º e Capítulo XIV do seu Estatuto;
- Planejar e executar atividades, programas e ações para desenvolver seus objetivos;
- Associar pessoas interessadas em trabalhos científicos as Áreas estabelecidas no Artigo 2º do seu Estatuto e Capítulo XIV;

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

g) Promover, fomentar e apoiar atividades de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão e transferência de tecnologias sociais para atender o Capítulo XIV do seu Estatuto;

h) Promover gestão junto às organizações públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, na captação de recursos para execução dos objetivos e finalidades estatutárias.

i) Instituir consultoria interna e externa em todas as áreas do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento. Social;

j) Incentivar o trabalho inovador de pessoas que resolveram problemas inspiradas pela sabedoria popular e com o auxílio de pesquisadores.

j.1) Por esse viés, o Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social fixa a compreensão de que o mais importante das tecnologias são as pessoas que as utilizam;

j.2) Direcionar as determinações do Artigo 6º para as ações integrativa ao Capítulo XIV;

k) Direcionar a atuação do Instituto Serra da Mantiqueira no sentido de fortalecer seus vínculos com o setor produtivo;

l) Promover a consolidação de uma rede de Unidades de Inclusão Socioeconômica com referência de gestão em tecnologia social, produção e serviços de um Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento.

CAPÍTULO III - QUANTO A PESQUISA.

Artigo 7º _ O objetivo da Pesquisa no Instituto Serra da Mantiqueira é tornar a instituição mais competitivo, ampliar seu grau de sustentabilidade (administrativa, financeira, patrimonial, e de recursos humanos), com flexibilidade institucional e seu "awareness" (capacidade de monitoramento e de percepção de tendências) para que garanta a efetividade dos objetivos sociais institucionalizados.

Artigo 8º _ Os Programas das linhas de Pesquisa do Instituto Serra da Mantiqueira serão consolidados nas áreas Economia Criativa (LC), Economia Circular (EC) e Inovação Social (IS) e Desenvolvimento, Saúde, Gestão e Sustentabilidade do Meio ambiente, Economia verde integrada e inclusiva, Mercadologia e Tecnologia Social, através da Pesquisa-Ação sobre seus objetivos.

Artigo 9º _ O Instituto Serra da Mantiqueira adotará a metodologia da Pesquisa-ação em suas linhas de pesquisa, pela sua consistência em dar aos pesquisadores e grupos de participantes os meios de se tornarem capazes de responder com eficiência aos problemas quanto à situação em que vivem, em particular sobre forma de diretrizes de ações transformadoras, garantido a efetividade dos objetivos sociais do Instituto Serra da Mantiqueira.

Artigo 10º _ A Pesquisa no Instituto Serra da Mantiqueira, têm os seguintes temas:

a) A Fase exploratória consiste em descobrir o campo da pesquisa, os interessados e suas expectativas;

a.1) Estabelecer diagnóstico da situação, dos problemas prioritários e eventuais ações, usando a metodologia Pesquisa-Ação;

b) O Tema da Pesquisa consiste em enquadrar os objetivos num marco referencial de natureza teórica, segundo a necessidade da pesquisa bibliográfica;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

c) A colocação do problema deve ser identificada através de análise e de limitação da situação inicial: delineamento da situação final, em função de critérios de desejabilidade e de factibilidade; identificação de todo(s) o(s) problemas a ser(em) resolvido(s); planejamento; e desenvolvimento das ações correspondentes; execução e avaliação das ações.

d) O projeto sob a metodologia da pesquisa-ação deve ser articulado dentro de uma problemática com um quadro de referência teórica adaptado aos diferentes objetivos estatutário.

e) As hipóteses devem ser formuladas sob formas de diretrizes, diferente dos métodos convencionais que normalmente apontam hipóteses de caráter lógico.

f) A Pesquisa-ação como linha metodológica no Instituto Serra da Mantiqueira, as hipóteses têm como diferencial a flexibilidade, podendo ser modificadas ao longo da pesquisa.

f.1) De uma maneira geral as hipóteses deverão focalizar determinados segmentos do campo de observação.

g) Os Seminários devem constituir grupos que conduzirão a investigação e o conjunto do processo;

h) O grupo de pesquisadores que conduzem a(s) investigação(ões) devem reunir os principais membros da equipe de pesquisadores e grupos implicados no problema sob observação;

i) A função do seminário é examinar, discutir e tomar decisões acerca do processo de investigação.

j) Campo de observação na pesquisa por ser amplo entre a questão da amostragem é a representatividade qualitativa.

k) A coleta de dados deve ser realizada através de entrevistas coletivas e individuais, utilizadas pelas pesquisas conduzidas pela metodologia da pesquisa-ação, quando o campo da pesquisa for mais amplo, também podem ser utilizados questionários.

l) As informações obtidas pelas experiências das pesquisas devem ser sistematizadas para poderem ser utilizadas em pesquisas posteriores.

m) Saber formal/Saber informal, também usado como metodologia, deve propor a troca de saberes entre os vários atores: técnicos, pesquisadores, interessados ou outros;

m.1) Para que essa troca ocorra, a atuação dos pesquisadores deve fugir da verticalidade. Também deve definir uma linguagem comum entre as partes.

n) O Plano de ação corresponderá ao que precisa ser feito (ou transformado) para realizar a solução de problemas.

o) A implicação da ação aos níveis individuais e coletivos devem ser explicitadas e avaliadas em termos realistas, evitando criar falsas expectativa entre os participantes.

p) A divulgação externa deve-se fazer conhecer os resultados da pesquisa, gerar e contribuir para a dinâmica de tomada de consciência e, eventualmente, sugerir um novo ciclo de ação e investigação.

Artigo 11 _ Os temas citados no Artigo 10º têm como função desenvolver ideias de forma organizada para melhor entendimento do pesquisador, técnico e interessado, podendo chegar a diagnósticos sobre cada caso de pesquisa mais preciso e conciso.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo (Primeiro _ pela descrição dos temas o Instituto Serra da Mantiqueira terá que fixa proposta de trabalho com cooperação e corresponsabilidade de todo o grupo.

Parágrafo Segundo _ terá que prevalecer a missão e a visão do Instituto Serra da Mantiqueira, em adotar a metodologia da Pesquisa-Ação e combater os fatores de risco que a metodologia alternativa apresentar, dentre tais, o abandono do ideal científico e a manipulação política.

Artigo 12 _ A Pesquisa no Instituto Serra da Mantiqueira é enfatizada na relação entre produção de C&T e Sociedade, como fruto de relações sociais, econômicas e culturais, portanto, não é neutra;

- As demandas sociais devem ser fonte de questões para as investigações científicas no Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social;
- A produção de conhecimento deve estar comprometida com a transformação social; uma vez que é necessário democratizar o saber e ampliar o acesso ao conhecimento científico;
- Fundamentar e avaliar os riscos e impactos ambientais, saúde, educação, impactos econômicos, sociais e culturais da aplicação de tecnologias sociais e da produção de conhecimentos científicos,
- Haverá participação da sociedade na formulação do planejamento e desenvolvimento dos projetos, programas e ações.

Artigo 13 _ Instituto Serra Mantiqueira dar ênfase a pesquisa, através do conhecimento para a solução de problemas sociais vividos pela população;

Artigo 14 _ Instituto Serra da Mantiqueira dotará competência para intervir diante de questões de educação, saúde, ambiental, socioeconômicas, em promover:

- O empoderamento da população; a troca de conhecimento entre os atores envolvidos;
- A transformação no modo das pessoas se relacionarem com algum problema ou questão social;
- A inovação a partir da participação e o desenvolvimento de instrumentos para a realização de diagnósticos participativos.

Artigo 15 _ O Instituto Serra da Mantiqueira fará pesquisa orientada por uma pretensa cadeia linear de inovação.

Parágrafo Único - Cadeia que se inicia com a pesquisa básica, depois com a aplicada, depois o desenvolvimento tecnológico, depois o desenvolvimento econômico e o social;

Artigo 16 _ A política de pesquisa e agenda de pesquisa do Instituto Serra da Mantiqueira, é, de fato, condicionado pelo Artigo 2º e Artigo 114, identificados como um conjunto de objetivos e projetos, que fará suas interfaces em programas e planos de ações, que contemple os interesses dos atores sociais, para alavancar a mudança social que interessa aos excluídos do campo social;

Artigo 17 _ Aplicação da Pesquisa sobre os objetivos do Instituto Serra da Mantiqueira será conduzida pela metodologia da Pesquisa-Ação.

Parágrafo primeiro _ seguirá a riscas as concepções da metodologia Pesquisa-Ação, devendo agir baseados na efetiva participação dos atores locais.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo segundo _ as diretrizes básicas para as Unidades de Inclusão Socioeconômica, devem ser definidas em conjunto com seus membros, ao encontro dos atores locais.

Artigo 18 _ A fase exploratória, como explícita na Letra "a" do Artigo 10 será dada pela seleção dos representantes dos membros participantes nas 'Unidades de Inclusão Socioeconômica.

Parágrafo primeiro - Os representantes devem se reunir e trocar ideias, conhecimentos, expectativas, interesses e desejos a respeito do Projeto-Ação que inicia ou sua reestruturação.

Parágrafo segundo _ como previsto pela própria definição da fase exploratória, deve ser descoberto o campo de pesquisa, os interessados e suas expectativas, estabelecendo um primeiro diagnóstico da situação, dos problemas prioritários e de eventuais ações.

Artigo 19 _ O primeiro momento será dado entre as partes participantes do projeto que servirá para uma interação horizontal entre cada membro (pesquisador, pesquisado e situação-problema) em cada Unidade de Inclusão Socioeconômica.

Parágrafo único - nenhuma pessoa possuía mais direitos ou deveres que os demais, pois o princípio proposto terá que ser seguido por todos tais como cooperação e corresponsabilidade entre todos os membros do grupo das Unidades de Inclusão Socioeconômica, e pesquisador.

Artigo 20 _ O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, tem como prioridade desenvolver a pesquisa e levar em consideração as peculiaridades locais e o "saber local" (ou saber informal), afim de se evitar possíveis equívocos e o ator local não "reconhecerem" o trabalho final;

Parágrafo Único _ o Projeto de Pesquisa e a Pesquisa, ambos devem ser formulados e construídos em conjunto com a comunidade local, afim de se evitar um projeto que mostre apenas a visão do pesquisador sobre determinada situação.

Artigo 21 _ Os dados extraídos das discussões sobre o trabalho social na Unidades de Inclusão Socioeconômica, devem ser produzidos informações em forma de relatórios em separado por Unidade de Inclusão Socioeconômica, destacando os problemas e obstáculos previstos individualmente por Unidade, e encaminhado a Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Artigo 22 - Para apresentar e discutir propostas de solução entre os membros integrados na Unidade de Inclusão Socioeconômica: é necessário definir quais os problemas prioritários e conhecer as aspirações locais, contribuindo para definir como deve ser a atuação do Instituto Serra da Mantiqueira sobre os membros com corresponsabilidade socioambiental.

Artigo 23 - O Instituto Serra da Mantiqueira tem como Linhas de Pesquisa, as áreas temáticas que compõe seus objetivos como descritos no Artigo 2º;

Parágrafo Único —antever, prever e desenvolver a investigação científica para o bem-estar dos indivíduos locados na Unidades de Inclusão Socioeconômica, e das comunidades interessados no apoio social do Instituto Serra da Mantiqueira.

Artigo 24 - A Pesquisa, aglutinará estudos socioeconômicos e ambientais fundamentados nas investigações dos objetivos estatutário, de onde originará projetos, programas e ações, cujos resultados guardaram relações entre si, segundo o Sistema integrativo dado pelo Artigo 2º, os Capítulos III, IV e XIV.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 25 - A Pesquisa decorre do aproveitamento das condições efetivas, no que tange aos recursos humanos, físicos e financeiros para a investigação.

Parágrafo Único - A meta é promover investigações sobre os objetivos sociais comparados e relacioná-los à formulação de políticas sobre as transformações sociais e sobre temas de importância local, regional e ou nacional;

Artigo 26 — O objetivo da Pesquisa é exercer o efeito propulsor sobre os projetos segundo os objetivos do Estatuto, dirigindo e assegurando a constante renovação do Instituto Serra da Mantiqueira.

Parágrafo Único - cada projeto responde a uma questão específica de tratamento dirigido pelos recursos, cronogramas e resultados previstos.

Artigo 27 - As prioridades de pesquisas originam-se de programas correspondentes ao Artigo 2º e seu desdobramento parcial em Unidades de Inclusão Socioeconômica descrito no Artigo 114.

Parágrafo primeiro —as prioridades, em seu conjunto, estruturam organicamente o Plano de Pesquisa, no qual se estipulam objetivos de médio e longo prazo e alocam-se recursos, observando os critérios da política global do Instituto Serra da Mantiqueira.

Parágrafo Segundo - correlacionar as atividades eminentemente de Pesquisa com as de interesse das instituições em parceria.

Artigo 28 - A Pesquisa tem como origem o desenvolvimento o bem-estar do cidadão e da comunidade, legitimada e pertinente às ofertas e demandas do Instituto Serra da Mantiqueira, partindo de fundamentos próprios e de atuação específicas.

CAPÍTULO IV- QUANTO AO DESENVOLVIMENTO.

Artigo 29 - O Instituto Serra da Mantiqueira adota para seu desenvolvimento as linhas do pensamento estratégico como instrumento de ações e programas para auxiliar a gestão do seu plano estratégico, operacional e tático nas atividades sociais abrangidas pelos artigos 2º e artigo 114, quanto:

- a) O princípio do desenvolvimento, como estratégia, servindo de guia para a trajetória dos objetivos descrito no Artigo 2º e seus desdobramento parcial nas Unidades de Inclusão Socioeconômica descrito no Artigo 114;
- b) O princípio do padrão como referência de comportamento ao longo do tempo;
- c) O princípio do posicionamento como um conjunto de ações que leva a identificar e valorizar as Unidades de Inclusão Socioeconômica.

Artigo 30 - Planejar e desenvolver as necessidades de recursos demandado segundo os objetivos constantes no Artigo 2º e Artigo 114. Artigo 31 - Planejar e desenvolver alternativas de organização social fundamentada:

- a) Na solidariedade,
- b) Na inclusão social,

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

- c) Na busca da equidade,
- d) No respeito aos direitos humanos,
- e) Na preservação, e
- f) Na justiça social.

Artigo 32 _ O desenvolvimento e a praticidade da Unidade de Inclusão Social, é regido pelo conceito de tecnologia social, por adotar técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas pelo Instituto para a interação com a população, para soluções da inclusão social'.

Artigo 33 — Compete ao desenvolvimento das Unidades de Inclusão Social, a gestão "eficaz, eficiente e efetiva; racionalidade técnica " dos projetos, programas e ações, quanto:

- a) A eficácia como capacidade de produzir os resultados previstos.
- b) A eficiência como capacidade de utilizar os insumos adequadamente estabelecido, de forma racional e econômica.
- c) Efetividade como capacidade de produzir uma diferença positiva de forma permanente das ações e não apenas para a eficiência e eficácia no cumprimento das metas.
- d) A racionalidade técnica nas Unidades de Inclusão Socioeconômica, para aumentar as chances de serem legitimadas e ganhar força no circuito administrativo, conquistando gradualmente a sustentabilidade e independência orçamentária;

Artigo 34 _ O Instituto Serra da Mantiqueira, através das Unidades de Inclusão Socioeconômica, tem como propósito, mais do que atender às necessidades básicas da visão, missão e seus valores éticos;

Parágrafo primeiro - valorizar o indivíduo, para construir seu acolhimento no coletivo;

Parágrafo segundo - desenvolver seu sentimento de pertencimento e promover a representação dos interesses coletivos e comunitários.

Parágrafo terceiro _ ter a capacidade e competência de programar soluções quanto aos objetivos propostos no Estatuto, através da utilização de métodos e técnicas que permita impulsionar processos de empoderamento de representação coletiva, e também da cidadania para habilitar o cidadão a disputar, nos espaços públicos e privados, as alternativas de desenvolvimento que se originam das experiências inovadoras, orientado pela defesa dos interesses das majorias e pela distribuição de renda.

Artigo 35 _ O Instituto Serra da Mantiqueira promove e institui a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social, saúde, educação, gestão ambiental e sustentabilidade, por reunir as condições de mobilização do conhecimento, afim de atender as demandas da população, segundo os objetivos como consta o Artigo 2º do seu Estatuto.

Artigo 36 — As ações sociais para o desenvolvimento têm como atribuição definir as metas, acompanhar os cronogramas, o fluxo de caixa, as contas a receber e apagar; os projetos de investimentos, o patrimônio, avaliar os Indicadores de Desempenho, com vistas à captação de recursos e posterior a prestação de contas junto aos financiadores.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 37 — Elaborar formas eficientes de utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos, através das ações que contribuirão para mudanças positivas na situação-problema enfocada nos projetos.

Artigo 38 - Criar condições e alternativas para reverter ou amenizar a situação-problema enfocada no projeto, com noção realista de qual é o esforço necessário e de quanto custa a intervenção.

Artigo 39 - Propor, conduzir e avaliar intervenções nas áreas temáticas dos objetivos, através da capacitação do quadro de executores, ou, por meio da contratação de consultoria externa ou da cooperação técnica de especialistas do quadro de Voluntários, como especificado na Letra “d”, “d.1” do Artigo 61 e Artigo 64.

Artigo 40 - Construir alternativas e soluções simples e originais realistas adequadas a cada projeto ação.

Artigo 41 - Compreender e incorporar, o conhecimento acumulado pelos próprios beneficiários e demais atores que vivenciam quotidianamente a situação-problema.

Artigo 42 - Construir métodos participativos de desenvolvimento em autogestão e avaliação de projetos nas áreas temáticas dos objetivos previstos no Artigo 2º e Artigo 114.

Artigo 43 - Usar metodologias participativas e envolver os beneficiários e demais atores, na estruturação e durante o desenvolvimento do projeto.

Artigo 44 - Intervir para dar solução ou melhoria da situação-problema enfrentada pelos atores sociais envolvidos quanto aos propósitos dos projetos.

Artigo 45 - O compromisso ético do Instituto Serra da Mantiqueira, é dar conformidade a suas ações através de resultados efetivos; para contribuir na transformação positiva das condições sociais da comunidade.

Artigo 46 - Os aspectos éticos do Instituto Serra da Mantiqueira.

a) Aplicar regras de cooperação entre pesquisadores e população, e entre os atores;

b) Esclarecer as condições e formas de poder das lideranças;

c) Não desapropriar, mas sim restituir o saber local através do Método Pesquisa-Ação;

Artigo 47 - Executar e estruturar os projetos com clareza na apresentação do problema em foco, e as alternativas escolhidas, de forma transparente e socialmente justa, quanto aos resultados e impactos esperados.

Artigo 48 — Acompanhar e avaliar os planos de trabalhos dos projetos, apresentar concatenação lógica que aponte para a consecução dos objetivos.

Artigo 49 - Estabelecer a concepção do projeto a partindo da pesquisa, da utilizando a “Matriz Lógica” da pesquisa, ou seja, formular a proposta técnica e sua estrutura de apresentação.

Parágrafo primeiro - a Matriz lógica da pesquisa é um sistema de parâmetros propostos pelo pesquisador para descrever o objeto de estudo pelos seus atributos essenciais e pelas configurações que este pode assumir nas correlações com outros sistemas;

Parágrafo segundo – a Matriz lógica da pesquisa é dividida em quatro etapas: identificação, análise, síntese e validação. A identificação corresponde à situação de partida da pesquisa, com a construção do problema da investigação.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo terceiro - na primeira fase, o pesquisador define uma matriz vazia, ao selecionar variáveis e os casos a serem estudados. Na segunda fase, o pesquisador faz o trabalho de campo que pode ser visto como passos necessários para preencher uma matriz de dados. Na terceira fase da pesquisa a matriz de dados é analisada com uma síntese e a validação;

Artigo 50 - Certificar as etapas de gestão das Unidades de Inclusão Socioeconômica, quanto:

- Eliminar possíveis pontos fracos identificados em áreas das quais o Instituto enfrenta ameaças;
- Capitalizar as oportunidades descobertas onde tem pontos fortes significativos;
- Corrigir possíveis pontos fracos identificados em áreas que contêm oportunidades potenciais;
- Monitorar as áreas das quais, identifica-se pontos fortes, para não ser surpreendido no futuro por possíveis riscos latentes.

Artigo 51 - Definir as competências essenciais (pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, serviços especializados, transferência de tecnologia), no que tange as perspectivas do processo de gestão, das seguintes etapas:

- Estabelecer o processo de participação para identificação das competências essenciais;
- Envolvimento das Unidades de Inclusão Socioeconômica no processo de definição das metas;
- Formação do conjunto de prioridades de crescimento e desenvolvimento para as Unidades de Inclusão Socioeconômica;
- Estabelecer mecanismos para alocação de recursos de competências essenciais;
 - Reconhecimento e recompensa dos bons desempenhos dos colaboradores;
 - Capacitação contínua dos colaboradores, promovendo crescimento individual e coletivo;
 - Investimentos em tecnologias que melhoram a produtividade;
 - Buscar constantemente aperfeiçoamento, conhecimento e inovação.
 - Estímulo à criatividade e à inovação na vida corporativa.
- A proposta de valor que vise a estratégia e as competências essenciais, de forma a garantir que o indivíduo/família seja estrategicamente atraente e se torne viável e sustentável sob o ponto de vista da organizacional;

Artigo 52 - Auxiliar a transformação dos diversos recursos (matérias-primas, recursos humanos, tecnologia, informações, instalações) em produto, sendo a representação concreta as Unidades de Inclusão Socioeconômica.

Artigo 53 - Mapear a extensão das operações, apontando com precisão os recursos e controles de gestão necessários, e com isso rever os modelos das áreas funcionais, como estabelecido no artigo 78.

Artigo 54 - Planejar os Indicadores de desempenho com a finalidade de formular um conjunto de projeções abrangentes e realistas, que explicitem o potencial de retorno social previsto no investimento a ser realizado.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo Único - os indicadores de desempenho, serviram de parâmetros para estabelecer prioridades e sustentação na captação de recursos para alocar os investimentos necessário segundo os objetivos como constam no Artigo 2º do Estatuto.

Artigo 55 _ O Instituto Serra da Mantiqueira fomentará e instituirá através do seu desenvolvimento, parcerias em programas bilaterais estruturados, nas áreas que versam sobre seus objetivos explicito no Artigo 2º do seu Estatuto.com instituições que, muitas vezes isoladas, não teriam a possibilidade de ampliação de suas experiências em promover soluções concretas aos problemas sociais, para disseminar soluções geradoras de transformação social;

Artigo 56 _ O Instituto Serra da Mantiqueira absorve o conceito de tecnologia social (TS) e tem como processo, método ou instrumento capaz de solucionar problema social que atenda aos quesitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e impacto social comprovado.

Artigo 57 _ Face o crescimento com o desenvolvimento do Instituto Serra da Mantiqueira será estabelecido critérios para priorizar os setores essenciais nas atividades de Inclusão Social para evitar a tendência priorizar trabalho imediatamente em todos os setores.

Parágrafo primeiro _ usar o critério de essencialidade da informação gerencial e financeira, recursos humanos e principais atividades-fim para encontrar os módulos/unidades que funcionem efetivamente e que permitam visualizar a arquitetura do sistema e agregar módulos novos fundamentado no retorno social;

Parágrafo segundo - aborda a expressão módulos/unidades com conceitos e as práticas de planejamento e gestão estratégica nas Unidades de Inclusão Social como objetivo capacitar os gerentes, supervisores e coordenadores operacionais da administração da Unidade de Inclusão Social para o exercício eficiente e efetivo de suas funções, por meio de conteúdos essenciais à compreensão do contexto institucional e da administração, da gestão de processos, do planejamento estratégico organizacional, do ciclo de gestão socio integrativa do Instituto Serra da Mantiqueira e da gestão de recursos.

Artigo 58 _ O crescimento e o desenvolvimento usarão os critérios da sistematização dos dados para constituir informação, a ser produzidas de forma regular, numa frequência significativa e com definição técnica precisa dos conceitos de classificação para construir indicadores de desempenho.

Parágrafo primeiro _ selecionar os dados significativos, para definir com precisão as tabelas de indicadores que serão utilizadas.

Parágrafo segundo _ instituir a produção sistemática de um banco de dados para que permita o acompanhamento efetivo da situação através de uma série histórica.

Artigo 59 _ Assegurar comparabilidade dos dados significativos, para a comparação no tempo das definições dos conceitos e as metodologias de cálculo a ser mantidos durante tempo suficiente para que se possa constatar a evolução dos fenômenos sociais nos projetos, programas e ações.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS.

Artigo 60 - Serão membros Associados do Instituto Serra da Mantiqueira, pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não ao campo do Ensino, da Pesquisa e Desenvolvimento com interesses de dar sustentação aos objetivos sociais Estatutário.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo primeiro – As pessoas físicas ou jurídicas encaminharão ofícios à Diretoria Executiva requerendo sua intenção de associar ao Instituto Serra da Mantiqueira como membro.

Parágrafo segundo - As propostas de ingresso de novos associados serão analisadas pela Diretoria Executiva que homologará em Assembleia e comunicará ao interessado o deferimento ou indeferimento do processo.

Artigo 61 —São as seguintes as categorias de Membros Associados:

- a) Associado Efetivo — são os associados fundadores que se comprometeram em participar de programas, projetos e atividades da entidade; com direito a voz, votar e ser votado;
- b) Associado Regular - são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com bens e valores para a entidade atendera seus objetivos, mas sem maiores vínculos participativos;
- c) Associado Pesquisador - são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doações ou participações em projetos técnicos-científicos, para a entidade atender a seus objetivos sociais e finalidades; sem maiores vínculos participativos.
- d) Associado Voluntário - São pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

d.1) O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, conforme a Lei no 9.608 de 18/02/98.

Artigo 62 - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social promove o trabalho voluntário a ser desempenhado de acordo com a Lei no 9.608 de 18/02/98.

Artigo 63 - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Instituto Serra da Mantiqueira e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 64 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único - as despesas a serem ressarcidas deverão estar autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 65 -A exclusão do associado dar-se-á mediante:

- a) Por seu expresse pedido, mediante ofício dirigido à Diretoria Executiva;
 - b) Por expulsão em virtude de falta grave a juízo da Diretoria Executiva e convalidado pela Assembleia Geral;
- Parágrafo único - em caso de exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 66 - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Propor à diretoria medidas que visam os objetivos e o aprimoramento do Instituto;
- d) Solicitar exclusão do quadro social da entidade;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

e) Convoca Assembleia Geral na forma do Estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de provê-la.

Artigo 67 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da diretoria;

Artigo 68 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

CAPÍTULO VI = DAS ASSEMBLEIA GERAIS.

Artigo 69 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se dará em caráter presencial;

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral se dará em caráter Virtual, conforme dispositivo do Artigo 48.a da Lei 14.382 de 27 de junho de 2022, permite as Pessoas Jurídicas de Direito Privado a realizar Assembleia Geral por meio Eletrônico.

Artigo 70 —Compete a Assembleia Geral.

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto submetido a sua decisão;
- c) Decidir sobre reforma Estatuto, Mandato Tampão, quando convocada especificamente para esse fim, com voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- d) Autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos e garantias reais ou fiduciárias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior para atingir as finalidades;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Criar as Unidades de Inclusão Socioeconômica conforme Capítulo XIV.

Parágrafo primeiro _ a convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de provê-la.

Parágrafo segundo _ no caso de reforma deste Estatuto, só terá direito a voto na Assembleia Geral os associados efetivos.

Parágrafo terceiro – aprovar a divisão e ou fusão de cargos e funções na Diretoria Executiva, garantindo a um quinto (1/5) dos associados o direito de provê-la.

Artigo 71 —A Assembleia Geral Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e convocada por publicação de edital na imprensa; com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Artigo 72 -A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 73 — A Assembleia Geral se reunirá e terá poder de deliberação com quórum de maioria absoluta dos Associados presentes para:

- a) Contratar Administradores;
- b) Destituir os Administradores;
- c) Aprovar contas;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Aprovar a abertura de escritórios de representação do Instituto, em qualquer região do País e no exterior.
- f) Votar e aprovar o Orçamento de Despesas, Receitas e Investimentos.

Parágrafo Único - para as deliberações a que se referem os incisos a, b, c, d e f, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 74 — Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por voto secreto ou por aclamação.

CAPÍTULO VII = DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 75 - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social é administrado por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva,
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Departamental.

Artigo 76 — A Diretoria Executiva, será composta por 2 (dois) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, para o mandato seis (6) anos, a partir da posse.

Artigo 77 -A Diretoria Executiva compor-se-á de: Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro;

Artigo 78 - A Diretoria Executiva do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social tem como Órgão de Assessoria a Diretoria de Desenvolvimento Institucional com cargos e funções ocupado por profissional com alta qualificação.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo primeiro - a Diretoria de Desenvolvimento Institucional administra as áreas funcionais-fins e áreas funcionais-meio do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social.

Parágrafo segundo - as áreas funcionais-fins englobam as funções e as atividades envolvidas diretamente no ciclo de transformação de recursos em produtos e serviços e de sua colocação no mercado. Pertence a essa categoria o marketing e a produção.

Parágrafo terceiro - as áreas funcionais-meio congregam as funções e as atividades que proporcionam os meios para que ocorra a transformação de recursos em produtos e serviços e sua colocação no mercado.

Parágrafo quarto - pertence as áreas funcionais-meio as categorias de a administração financeira, administração de materiais, administração de recursos humanos, administração de serviços, gestão empresarial;

Parágrafo quinto - o Cargo de Diretor de Desenvolvimento Institucional, assim com os cargos que compõem as áreas funcionais-fins e áreas funcionais-meio serão remunerados respeitando, os valores praticados pelo mercado e a qualificação acadêmica do profissional, pela legislação que regula as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), correspondente a área de atuação.

Artigo 79 - Compete a Diretoria de Desenvolvimento Institucional como Órgão Consultivo, o Desenvolvimento, Direção e Administração, quanto ao auxílio a Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno;
- Elaborar programas de trabalho anual;
- Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.
- Coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais do Instituto;
- (Formular e programar a política de comunicação e informação à sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas pela Diretoria Executiva,
- Dirigir as atividades de captação de recursos;
- Elaborar pareceres técnicos, sobre projetos e atividades;
- laborar a política geral de cargos e salários;
- Elaborar e coordenar os projetos institucionais.
- Elaborar o planejamento estratégico, projetos, planos e atividades, Orçamento de Despesas, Receitas e Investimentos, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva;
- Auxiliar na definição de Política Institucional;
- Auxiliar e Assessorar na definição do Regimento Interno o Instituto, suas alterações e reformas;
- nas diretrizes e metas para cada exercício;
- Planejar, desenvolver e supervisionar das atividades;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

- p) Elaboração o orçamento e programa de investimentos para o exercício seguinte.
- q) Preparar a prestação de contas do exercício;
- r) Planejar, desenvolver e supervisionar a política de pessoal, remuneração e benefícios da entidade;
- s) Desenvolver e supervisionar o sistema de qualidade, o regulamento para contratações de compras;
- t) Realizar estudos financeiros de curto, médio e longo prazo aos projetos de investimento;
- u) Prestar assistência técnica para execução do plano de Investimento;
- v) Acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Investimento;
- w) Prestar assistência técnica ao Macroplanejamento para a execução do projeto;
- x) Solicitar desembolsos, comprovações de gastos e prestações de contas;
- y) Determinar a formação do Conselho Departamental com o primeiro e segundo escalão conforme Capítulo XV;

Artigo 80 — O Instituto Serra da Mantiqueira não remunera, sob qualquer forma, os Cargos de Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, sendo esse exercício inteiramente voluntário; não distribui lucros, vantagens ou bonificações pelos seus mandatos.

Parágrafo Único – aplica-se a letra d.1 do Artigo 61 e complemento com o Artigo 64.

Artigo 81 - O Instituto Serra da Mantiqueira adota prática de gestão administrativa necessárias e suficiente à coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 82 - A Diretoria Executiva tem como competência criar e alterar o organograma funcional do Instituto, adequando o processo de gestão a nível local, regional, nacional e internacional, regulamentada em regimento interno, quanto a composição, e remuneração praticada pelo mercado.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva durante o período do seu mandato.

Artigo 83 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente em quatro (4) a quatro (4) meses, por convocação de seu Presidente, e em qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais o exigirem;

Parágrafo único - as resoluções e decisões constarão obrigatoriamente em Atas;

Artigo 84 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual da Instituição;
- b) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- c) Dirigir os destinos do Instituto, de acordo com os dispositivos legais, estatutário e regimental;
- d) Admitir o ingresso de novos associados;
- e) Autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

f) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes atribuições e remunerações;

f.1) As atribuições de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO);

f.2) As remunerações a preço de mercado;

g) Apresentar o relatório anual, o balancete e balanço Contábil e as contas do exercício à Assembleia Geral;

h) Avaliar os Indicadores de Desempenhos;

i) Criar e extinguir Unidade de Inclusão Social;

j) Aprovar Projeto de Pesquisa para a Unidade de Inclusão Social;

Artigo 85 — Não é permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria Executiva, vedada ainda, a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 86 - Quaisquer documentos ou papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonarem as responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis o Instituto, se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro ou de substitutos legais.

Artigo 87 - Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar o Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;

b) Executar e fazer executar o Estatuto, Regimento, Resoluções e Portarias;

c) Presidir a Assembleia Geral;

d) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

e) Autorizar as despesas necessárias ao desempenho dos Objetivos e finalidades do Instituto;

f) Orientar e superintender todas as atividades do Instituto;

f.1) dirigir como chefe (obra, empresa, repartição etc.); coordenar, administrar;

g) Representar o Instituto em juízo ou fora deles;

h) Assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias em nome do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, bem como contratos ou convênios de qualquer natureza;

i) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as atas;

j) Assinar os Termos de Parcerias, Contratos e Convênios;

k) Resolver os casos não previstos deste Estatuto e submetê-lo posteriormente ao referendo da Assembleia Geral.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 88 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Diretor Presidente, tendo como competência e obrigações.

a) Secretariar todas as reuniões e auxiliar o Diretor Presidente nas atribuições de chefia de Escritório de administração do Instituto;

b) Praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do Diretor Presidente;

c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;

d) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

e) Dirigir os serviços da secretaria nas reuniões ordinárias e da Assembleia Geral e redigir as Atas;

f) Publicar as notícias das atividades da entidade;

g) Receber e protocolar a saída e a entrada de todas as correspondências do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, dando-lhes o destino certo;

h) Lavrar as atas de reuniões de Diretoria Executiva e das sessões científicas;

i) Supervisionar a execução de todos os serviços da Secretaria e assinar o expediente;

j) Matricular todos os Associados;

k) Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva.

l) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

m) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

n) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

o) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

p) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

q) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

r) Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Instituto;

s) Supervisionar a execução de todos os serviços contábeis e a escrituração de seus livros;

t) Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o (Presidente ou seu substituto;

u) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Diretor Presidente;

v) Assinar junto com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, os balanços e demonstrações de contas;

w) Apresentar o balancete e o Balanço anual das finanças à Assembleia Geral;

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

x) Escriturar e fichar o livro caixa, apresentando-o à Diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete dos meses findos.

CAPÍTULO VIII = DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 89 - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros, sendo três (3) membros Titulares e três (3) membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro - o mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - em caso de vacância do Presidente do Conselho Fiscal o mandato será assumido pelo membro que apresentar a maior idade, caso haja empate, o desempate é para o membro que tiver maior título de formação acadêmica.

Artigo 90 — Compete ao Conselho Fiscal;

- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- Examinar e fiscalizar as contas e os atos da Diretoria Executiva relativos à gestão financeira e patrimônio do Instituto;
- Examinar as contas, de demonstrações financeiras e documentos do Instituto;
- Emitir parecer sobre as contas da instituição, constantes de demonstrações contábil financeiras e sobre o Relatório Anual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores interno e externos independentes; g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em Assembleia anualmente, por convocação de seu Presidente, e em qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais o exigirem e as resoluções e decisões constarão, obrigatoriamente, em Atas das Reuniões.

CAPÍTULO IX – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO.

Artigo 91 - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social é dotado de competência didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com anuência prévia do Estatuto.

Artigo 92 -A competência didático-científica do Instituto consiste em:



Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

- a) Propor a política de pesquisa, desenvolvimento e projetos;
- b) Organizar, modificar ou suspender o funcionamento de programas;
- c) Definir programas e ações, que forem necessários, na área de sua competência e dentro de seus objetivos e finalidades.

Artigo 93 -A competência administrativa do Instituto consiste em:

- a) Elaborar, reformar e aprovar os Regulamentos de seus órgãos e unidades;
- b) Propor normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa de pessoal de Direção, Técnico-administrativo e outros cargos.

Artigo 94 -A competência disciplinar do Instituto consiste em:

- a) Elaborar normas de Conduta, Ética de Trabalho no tocante a Pesquisa e ao Desenvolvimento;
- b) Fixar e aplicar o regime de normas disciplinares ao conjunto do corpo de gestão e técnico administrativo e outros cargos.

Artigo 95 -A competência de gestão financeira e patrimonial do Instituto consiste em:

- a) Administrar o seu patrimônio, utilizando dele, nos limites de suas necessidades;
- b) Elaborar o orçamento anual, encaminhando-o para aprovação pela Assembleia Geral, e executá-los nos limites aprovados;
- c) Elaborar relatórios e prestação de contas e submeter a apreciação do Conselho Fiscal, nos moldes e regularidades definidos pelo Estatuto;
- d) Receber, quando for o caso, doações, subvenções e cooperações financeiras repassadas por Convênios, Termo de Parceria, Emenda Parlamentar, Recursos por Certificação de Utilidade Pública e Contratos com entidades públicas ou privadas.

Artigo 96 - A organização funcional do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, consiste em atender os objetivos e finalidades, obedecendo aos seguintes princípios funcionais da estrutura organizacional, com organograma a seguir:

- a) Diretoria de Desenvolvimento Institucional, subordinada a Diretoria Executiva;
- b) A gerência é subordinada a Diretoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) A Coordenação é subordinada a Gerência;
- d) A Supervisão é subordinada a Coordenação;
- e) O Líder é subordinado a Supervisão.
- f) Unidade Estratégica de Inclusão Social é subordinada a Supervisão;
- g) A Supervisão determinada no Estatuto como Células, que tem um líder.

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

h) A Célula é composta por grupo de beneficiário-associados ou não, que darão formatação ao corpo orgânico nas Unidades de Inclusão Social moldada ao Empreendedorismo.

Artigo 97 - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social será regido por um Regimento Interno aprovado em Assembleia geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO X – DO PATRIMÔNIO; DAS DESPESAS E RECEITAS.

Artigo 98 — Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social serão obtidos por:

- a) Termos de parceria, Convênios, Certificação de Utilidade Pública e Contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na área de atuação dos objetivos sociais;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

Artigo 99 - O Patrimônio do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 100 - Na hipótese do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 101 -A receita do Instituto será constituída de:

- a) Renda vinculada as Unidades de Inclusão Social;
- b) Renda de quaisquer tipos de atividades que servirem os objetivos e finalidades do Instituto, através de experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioeducativos/ambiental e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- c) Pelas dotações, que lhe forem concedidas;
- d) Por Acessória e Consultorias aos setores públicos e privado e terceiro setor, em pesquisa, planejamento e desenvolvimento de projetos de Gestão Sócio Empresarial através da Empresa Juniores do Instituto.
- e) Os resultados positivos, apurados pelas Unidades de Inclusão Social como afirmado a letra “b” desse Artigo;
- f) Emenda Parlamentar;
- g) Transferências do Governo Federal, Estadual e Municipal;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

h) Doações de até 2% (dois por cento) do lucro operacional para organizações sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) da apuração do lucro real, as pessoas jurídicas.

Artigo 102 — O patrimônio e as receitas do Instituto só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos.

Parágrafo primeiro – o Ano Social-Financeiro coincidirá com o ano civil. Parágrafo segundo - a venda ou alienação de bens imóveis do Instituto, seu gravame total ou parcial, através de hipotecas ou outras formas de garantia, dependerá de autorização apressa da Assembleia Geral.

CAPITULO XI – UNIVERSIDADE CORPORATIVA.

Artigo 103 – A Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social é uma entidade educacional focada em treinamento e desenvolvimento da equipe interna para atender seus objetivos.

Artigo 104 - Universidade Corporativa (UC) são os nomes dados para ferramentas ou plataformas de qualificação de profissionais dentro do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social.

Parágrafo primeiro - é uma entidade educacional focada em treinamento e desenvolvimento da equipe interna, sendo vinculada a essa organização.

Parágrafo segundo – é um sistema de ensino cuja criação e desenvolvimento têm vinculação direto com o Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social;

Parágrafo terceiro - mais do que uma entidade destinada ao ensino em geral, essa é uma ferramenta estratégica socioeconômica que atende aos objetivos do Artigo 2º e Artigo 122, voltada para o treinamento e desenvolvimento de colaboradores, gestores, liderança e executivos do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social;

Artigo 105 - A Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social; é um mecanismo internos que permitem investir no ativo mais importante que têm: o capital o humano e intelectual.

Parágrafo único - em um mercado volátil e em uma economia que passa por mudanças cada vez mais intensas, é necessário que os membros da célula na Unidade de Inclusão Social e demais colaboradores estejam alinhados e capacitados a lidar com as novas realidades de mercado e tecnológicas, caso contrário, o Instituto pode estagnar.

Artigo 106 - Com a importância e a necessidade de treinar e investir em educação corporativa e nas habilidades dos colaboradores, do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social estabelece a necessidade de um mecanismo mais completo e focado somente em treinamentos e desenvolvimento do capital humano e intelectual.

Parágrafo único - assim, a organização “Instituto” pode planejar um futuro de crescimento e competitividade para os seus objetivos e finalidades.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 107 - O principal objetivo da Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social é fornecer a estrutura adequada para o treinamento do seu capital humano.

Parágrafo único - atuar no desenvolvimento da liderança e nas estratégias para manter a competitividade corporativa em uma economia em constantes mudanças.

Artigo 108 - Para que a Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social gere os resultados esperados e sejam eficientes, é preciso que apoie e esteja alinhada à missão, à visão e aos valores do Instituto.

Parágrafo único - essa ferramenta corporativa e didática também serve para fortalecer o capital humano da organização.

Artigo 109 - A Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, portanto, além de estruturar e fornecer as condições adequadas para o desenvolvimento dos colaboradores, ela serve para tornar os times mais qualificados, engajados e ainda promover o trabalho em equipe.

Parágrafo primeiro - a organização consegue crescer e se manter competitiva em um mercado que muda tanto e se torna mais acirrado.

Parágrafo segundo - reforçar a importância de ter os valores, a missão e a visão da Unidade de Inclusão Social bem definido e que são encaradas como parte da cultura organizacional do Instituto. Será a partir desses valores que todas as decisões são tomadas, incluindo aquelas que estão relacionadas ao Instituto.

Artigo 110 - O funcionamento da Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social:

Parágrafo único - de modo geral, funciona de duas principais maneiras: (1) criando trilhas de aprendizagem e se (2) preocupando com as estratégias de aprendizado, para que ela esteja alinhada com as necessidades e características do Instituto.

Artigo 111 - As trilhas de aprendizagem são formadas por uma sequência de atividades complementares voltadas para o treinamento e desenvolvimento socioeconômico, seja dos colaboradores, seja dos gestores e liderança.

Parágrafo único - Esse conjunto de tarefas é formulado de acordo com o nível de conhecimento e de necessidade da organização.

Artigo 112 - As trilhas de aprendizado são separadas em módulos, para que o colaborador possa aproveitar ainda mais os conteúdos, potencialize as suas habilidades e estimule o autodesenvolvimento.

Parágrafo único - as estratégias de aprendizado utilizam o meio digital como recurso para melhorar o aproveitamento dos conteúdos e para que os colaboradores permaneçam engajados com os objetivos da universidade e do Instituto.

Artigo 113 - Para complementar as videoaulas, videoconferências, palestras e conteúdos EAD, como o e-learning, podem ser utilizados outros métodos, como a gamificação.

Parágrafo Primeiro - assim, os treinamentos e cursos de desenvolvimentos não se tornam monótonos e robotizados.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Parágrafo segundo - além desses dois pontos principais (estratégias de aprendizagem e trilhas de aprendizagem), a Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social têm outras características a destacar. Algumas das particularidades que regem o funcionamento desse recurso didático são:

- Utilizar metodologias de ensino mais dinâmicas, proativas e complementares, de acordo com as necessidades da organização;
- Focar no desenvolvimento de competências, habilidades e capacidades essenciais e específicas, como a inovação;
- Não se restringe a setores de gestão, ou liderança, o público é ampla e pode contemplar até setores operacionais;
- Procurar acompanhar as novidades, tendências e demandas do mercado.

Artigo 114 - É importante ressaltar que a Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social não funciona de maneira a substituir ou disputar espaço com as universidades tradicionais;

Parágrafo único - complementar ações especificamente voltadas para as necessidades, características e missão do Instituto em questão.

Artigo 115 - A Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social operacionaliza diferença para com as instituições tradicionais:

Parágrafo primeiro - é que as instituições tradicionais precisam ser regulamentadas pelo MEC e devem fornecer diploma.

Parágrafo segundo - a universidade corporativa é somente vinculada ao Instituto e não precisam de aprovação ou regulamentação do MEC.

Parágrafo terceiro - os cursos e programas são exclusivamente de qualificação e profissional — por isso os certificados são opcionais e somente por participação.

Parágrafo quarto - a universidade empresarial também tem atuação importante na disseminação e no desenvolvimento da cultura organizacional e no alinhamento entre colaborador e organização.

Artigo 116 - A Universidade Corporativa (UC) do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social promove a inovação e o desenvolvimento através de:

Parágrafo primeiro - ferramenta de formação interna. Dessa forma, os profissionais passam por qualificação, treinamento e desenvolvimento constante, de maneira que acompanham as novidades e necessidades do mercado.

Parágrafo segundo - os colaboradores terão conhecimento sobre conteúdos e inovações que poderão ser aplicados dentro de suas funções e setores na organização, como as habilidades gerenciais, ferramentas de gestão que podem otimizar o trabalho e reduzir custos.

Artigo 117 - Crescimento dos profissionais e desenvolvimento de líderes do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, é mais eficiente, vantajoso e financeiramente mais benéfico investir no

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

crescimento, no desenvolvimento e na capacitação dos seus colaboradores do que contratar novos para cargos de líderes.

Parágrafo primeiro - o processo de recrutamento e seleção é demorado, caro e nem sempre se encontra exatamente o que a empresa precisa. Sem contar que ainda há o processo de onboarding e treinamento para exercer as funções determinadas no Estatuto.

Parágrafo segundo - Por outro lado, o profissional no Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social que já contratado, está acostumado com a cultura da organização, entende dos processos e terá um tempo de adaptação consideravelmente menor. Em outras palavras, a universidade corporativa auxilia programa de crescimento interno, que beneficiará tanto o colaborador quanto a organização.

Artigo 118 - Entender o que é o processo de "onboarding" profissional no Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social é necessário:

Parágrafo único - conhecer as etapas e ferramentas envolvidas como estratégia essencial para garantir a boa experiência do colaborador.

Artigo 119 - O Onboarding de funcionários envolve todas as etapas da integração deles no Instituto para que os novos talentos tenham uma boa primeira impressão dos principais objetivos do processo de onboarding.

Parágrafo primeiro - é o primeiro passo para garantir a retenção de talentos e aumento de produtividade, mas sabemos que não é o único.

Parágrafo segundo - os colaboradores precisam saber como é a rotina no Instituto, quais as suas responsabilidades e quem vai orientá-los, por exemplo.

Parágrafo terceiro - com as novas tecnologias em RH, é possível inclusive planejar e aplicar um onboarding de forma muito mais rápida e simples.

CAPITULO XII – DO BALANÇO GERAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FUNDOS.

Artigo 120 —A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 121 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo primeiro - as despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo segundo - a Assembleia poderá criar fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados afins específicos dos objetivos e finalidades do Instituto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação, regulamentado em regimento próprio.

Parágrafo terceiro – os resultados apurados serão distribuídos para atender ao Fundo de Reserva;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 122 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar os custos do exercício da Pesquisa, e do Desenvolvimento para atender os objetivos e finalidade Estatutária.

Artigo 123 — O Instituto Serra da Mantiqueira criará o Fundo de Assistência Técnica, Educacional, Saúde e Social- FATES.

Artigo 124 -A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas: /

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por quaisquer meios eficazes, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores interno e externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

CAPITULO XIII – DA ELEIÇÃO E POSSE.

Artigo 125 — A eleição para Órgãos dirigentes do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária através da publicação em um Jornal de maior circulação, o Edital especificamente para esse fim, em que será por voto aberto ou por aclamação. /

Artigo 126 -A Posse da chapa eleita é dada imediatamente após a apuração dos resultados pelo Coordenador do Processo Eleitoral. /

CAPÍTULO XIV – DA UNIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL.

Artigo 127 - A Unidade de Inclusão Social denominada nesse Estatuto como UIS, é uma opção do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, em Pesquisar e Desenvolver, dirigir e operacionalizar os projetos de desenvolvimento local com cidadania, dialogando diretamente com a comunidade, utilizando a metodologia e os princípios da pesquisa-ação, através:

- Do conhecimento das necessidades e potencialidades locais (pesquisa e desenvolvimento);
- Do envolvimento de pessoas e instituições locais (Participação);
- Da melhoria das condições de vida para a população local (Ação);
- Da valorização da cultura e potencialidades locais (Conhecimento Técnico + conhecimento empírico).

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 128 — Para operacionalizar os objetivos sociais e cumprir suas finalidades, o Instituto Serra da Mantiqueira se organizará em Modelo Alternativo Sócio Produtivo e Socioeducativos, as atividades de produção, comercialização, prestação de serviços e crédito, instituindo e gerindo Projetos de inclusão social e de geração de renda, bem como conservação e preservação ambiental.

Parágrafo primeiro _ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo _ a Unidade de Inclusão Social é construída de forma modular, adotando cronograma físico-financeiro compatível à visão de conjunto, adequando gradualmente as metodologias de implantação da Pesquisa Ação e Tecnologia Social.

Artigo 129 - a Unidade de Inclusão Social (UIS) é o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, finanças e consumo, organizadas de forma autogestionária, no âmbito das quais não há distinção de classe: todos os que nelas atuam são associados e todos os que são associados nelas trabalham.

Parágrafo primeiro - definida como um "*conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriada por ela, que representa solução para inclusão social e melhoria das condições de vida*"

Parágrafo segundo - dotada de democracia na gestão comprometendo as a produção de novos conhecimentos, envolvida com no processo de incubação de grupos de trabalhadores organizados.

Parágrafo terceiro _ institui o processo de incubação necessariamente interdisciplinar. Os conteúdos orientativo do direito, da administração, da educação, da psicologia, das engenharias, da arquitetura, das ciências humanas, enfim, instituídos para responder à que a transformação do trabalho nas UIS exigir.

Artigo 130 - A Unidades de Inclusão Social tem como condicionante pertinente aperfeiçoar os resultados dos projetos de inclusão social, técnico-educacional e meio ambiente do Instituto Serra da Mantiqueira.

Parágrafo primeiro - garantir que os resultados alcançados nas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico na Unidade de Inclusão Social contribuam para a melhoria da condição de vida e bem-estar da população local e a diminuição das desigualdades sociais reduzindo o nível de pobreza com expresse no Artigo 2º desse Estatuto.

Parágrafo segundo - desenvolver tecnologias sociais que solucionem demandas sociais, e que sejam conhecidas por aqueles que dela necessitem e que sejam reaplicadas em escala.

Parágrafo Terceiro - garantir os resultados, com outras instituições públicas, privadas e centros de pesquisa na criação e na implementação da Rede de Tecnologia Social (RTS), com objetivo da utilização efetiva das tecnologias sociais desenvolvidas a ser aplicada na Unidade de Inclusão Social.

Artigo 131 - A Unidade de Inclusão Social, é o vetor para:

- Os ingressos de recursos na sustentação da missão, visão, valor social e princípios do Instituto;
- Capitação de recursos;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

c) Melhorar a interação com o mercado de trabalho amparando os indivíduos excluídos do bem-estar familiar, social e ambiental, dado pelo impacto do sistema capitalista;

d) desenvolver e aperfeiçoar a qualidade das atividades, produtos e serviços oferecidos à comunidade;

e) Reduzir ou neutralizar as dificuldades de o indivíduo buscar seu bem-estar e melhoria na qualidade de vida, face está desempregado, dado o avanço e desenvolvimento da tecnologia, que vem cada vez mais trazendo soluções ágeis e exige o melhor da competência humana.

e.1) Mão de obra qualificada não é só formação e execução de atividade, mas comportamentos e habilidades humanas que podem fazer a diferença”.

e.2) Gerir uma administração voltada para resultados utilizando estratégias com sustentabilidade de inclusão social;

f) Criar clima competitivo interno saudável e sustentado na valorização do indivíduo, com princípios éticos, descritos no Artigo 45 e Artigo 46 e desenvolvimento com cidadania;

g) Simplificar e estruturar o processo de desenvolvimento de geração de renda com preservação ambiental;

h) Formular desenvolvimento com equidade social;

i) Direcionar as atividades de inclusão social para vantagens competitivas, tendo como foco o processo do tecido social;

j) Criar interação de habilidades e conhecimentos entre a Unidade de Inclusão Social, e administração corporativa, aprimorando o modelo alternativo de gestão sócio-produtivo/educacional/ambiental do Instituto.

Artigo 132 - A Unidade de Inclusão Social (UIS) é monitorada através de indicadores de desempenho do seu processo de gestão.

a) O gerenciamento do retorno social de cada unidade;

b) A implantação da estratégia de desenvolvimento da Saúde, Social, Técnico-Educacional e ambiental do Instituto;

c) A aprendizagem organizacional serve de sinais vitais de efetividade para o Instituto;

Parágrafo único - os Indicadores de Desempenho atuarão como ferramentas de gerenciamento para direcionar as mudanças, e evidenciar as posições competitivas do Instituto como um todo, aprimorando os processos de funcionamento das ferramentas de gestão em prever a sustentabilidade do Instituto.

Artigo 133 - A Unidade de Inclusão Social (UIS), é entendida nesse estatuto, como um processo de inovação a ser levado a cabo coletivamente, pelos atores interessados na construção de cenário social desejável;

Parágrafo primeiro _ aproxima de algo que se denomina, em outro contexto, "inovação de gestão com inclusão social".

Parágrafo segundo _ é entendida a partir do conceito de inovação em inclusão social, concebida como o conjunto de atividades que engloba desde a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico até a introdução de novos métodos de gestão da força de trabalho, e que tem como objetivo a disponibilização por uma unidade produtiva de um novo bem ou serviço para a sociedade.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 134 - A Unidade de Inclusão Social absorve a origem do conceito da Adequação Sócio Técnica (AST) para criar um substrato cognitivo-tecnológico a partir do qual atividades Socioeconômicas são inseridas no circuito formal da Gestão Economia para a sustentabilidade do Instituto Serra da Mantiqueira, com objetivo de ganhar sustentabilidade e espaço crescente em relação às empresas convencionais.

Artigo 135 A Unidade de Inclusão Social é o processo pelo qual artefatos tecnológicos dão as características definidas por meio de uma negociação entre "grupos sociais relevantes", com preferências e interesses diferentes, no qual critérios de natureza distinta, inclusive técnicos, são empregados até chegar a uma situação de "estabilização" e "fechamento" conclusivo da aplicação.

Parágrafo único _ é compreendida como um processo que busca promover adequação do conhecimento científico e tecnológico não apenas aos requisitos e finalidades de caráter Técnico-Econômico, mas o conjunto de aspectos de natureza que constituem a sua relação no modelo de gestão dos objetivos do Instituto.

Artigo 136 - A Unidade de Inclusão Social é composta por um "conjunto de técnicas e procedimentos, associados a formas de organização coletiva, para representar soluções para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

Parágrafo primeiro - o investimento social propõe a promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida de comunidades, através de programas e ações sociais desenvolvidos pela instituição.

Parágrafo segundo _ atuar com os projetos criados no âmbito do Financiamento à Pesquisa Científica (FIPEC) e do Fundo de Desenvolvimento Comunitário (FUNDECO) entre outros agentes fomentadores da inclusão social.

Parágrafo terceiro - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no Artigo 2º do Estatuto do ISMPDS.

Parágrafo quarto - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte, como incluído pela Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo quinto - para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO XV – DO CONCEITO DE CONSELHO DEPARTAMENTAL.

Artigo. 137 - O Conselho Departamental é um órgão propositivo, responsável por assessorar administrativamente a Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único – tem com objetivos, auxiliar a definir a organização, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Departamental do ISMPDS e tem as seguintes atribuições:

- Estimular e valorizar a organização dos Departamentos segundo as Unidades de Inclusão Social do ISMPDS;
- Atender ao que determina o Artigos 78 e 79 do Estatuto do ISMPDS;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo. 138 - O Conselho Departamental é constituído por: ✓

- Diretor do Departamento de Desenvolvimento Institucional, como presidente;
- 01 (um) representante de cada Departamentos segundo a estrutura do organograma, quando houver, garantindo a representatividade das áreas de conhecimento dos Departamentos;

Artigo 139. - Compete ao Conselho Departamental:

- Analisar, emitir parecer e propor alterações sobre o plano de aplicação de recursos financeiros da Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
- Estabelecer as prioridades e os critérios para afastamento e licença dos funcionários do ISMPDS, levando em consideração as prioridades e necessidades apresentadas pelos chefes de Departamentos, as regras existentes na instituição e a legislação vigente;
- Analisar e emitir parecer sobre os pedidos para afastamento e contratação de servidores;
- Analisar e emitir parecer sobre o planejamento de gestão da Diretoria de Desenvolvimento Institucional;
- Analisar e emitir parecer sobre alterações na infraestrutura dos Departamentos;
- Dar suporte à tomada de decisões relacionadas às atribuições do Chefe de Departamento, sempre que solicitado ou necessário;
- Propor regras e procedimentos para a utilização de ambientes e equipamentos pertencentes aos Departamentos;
- Zelar pelas condições de funcionamento do Departamento;
- Analisar e emitir parecer sobre os objetivos conforme relatado no Artigo 2º do Estatuto do ISMPDS, ao tornar passível de aplicação prática para que ocorra a construção de uma sociedade mais digna; pragmatizar os sonhos e projetos;

Artigo 140- As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão ficará transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

- Esgotados os 15 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam a convocação se sujeitarão às penalidades previstas de advertência trabalhista;
- Às reuniões poderão comparecer pessoas, a juízo do Conselho Departamental, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Artigo 141 - O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros titulares.

- As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).
- Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do presidente do Conselho Departamental.

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

c) - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário, no início da reunião.

d)- Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.

e) - Ocorrerá, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre.

Artigo 142 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento;

a) - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental na reunião subsequente.

b) - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro, no dia correspondente.

c) - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas, no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Artigo 143 - Na primeira reunião do Conselho Departamental será escolhido o membro que assumirá a presidência, no caso de ausência do presidente.

Artigo 144 - O Conselho Departamental levará em consideração a maioria simples de votos.

a) - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

b) - Na votação simbólica, o presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

c) - Na votação nominal, o presidente solicitará que cada conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer conselheiro fazer declaração de voto, que será registrada na ata da reunião, na forma em que for entregue por escrito ao secretário.

d) - Terão direito a voto apenas os membros titulares do Conselho Departamental.

e) - Nas decisões em que exista benefício para um dos membros, esse não poderá votar.

f) - O presidente do Conselho Departamental terá somente o voto de qualidade (voto de desempate); g) - Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 145- A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

a). Expediente;

b). Ordem do dia; e

c). Comunicação dos membros.

Artigo 146- Após cada reunião serão divulgadas as deliberações, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, será subscrita pelo presidente e secretário e divulgada para acesso aos membros do Conselho Departamental e fixado no quadro de aviso.

Artigo 147 - São atribuições do presidente do Conselho Departamental:

a). Convocar e presidir as reuniões;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

- b). Aprovar a ata da reunião anterior, homologando-a no Conselho Departamental;
- c). Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse dos Departamentos ou encaminhados pelos membros do Conselho Departamental;
- d). Exercer o voto de qualidade ou de desempate;
- e). Distribuir os processos para a análise do Conselho Departamental, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- f). Constituir Comissões;
- g). Baixar atos visando à organização interna;
- h). Dar posse aos membros do Conselho Departamental;
- i). Indicar secretário.

Artigo. 148 - São atribuições do secretário do Conselho Departamental:

- a). Secretariar as reuniões do Conselho Departamental;
- b). Fazer as convocações para as reuniões do Conselho Departamental;
- c). Lavrar e assinar a ata, juntamente com o presidente do Conselho Departamental;
- d). Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo presidente do Conselho Departamental;
- e). Propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos; e
- f). Divulgar para acesso dos demais trabalhadores no ISMPDS os atos emitidos pelo Conselho Departamental.

Art. 149 - As eleições para preenchimento das vagas de titulares e suplentes do Conselho Departamental ocorrerão de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, antes do vencimento do mandato.

- a) - Serão considerados membros titulares os mais votados na eleição, até o número determinado no Artigo 140.
- b) - Os membros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental, inclusive com direito a voz, mas não terão direito a voto na tomada das decisões.
- c) - Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares eleitos será convocado o suplente, conforme regulamento de eleição.
- d) - Caso os suplentes já tenham assumido vagas no Conselho Departamental ou estejam impedidos de assumir vaga gerada em decorrência do descrito na letra "c", deverá ser realizada eleição com a finalidade exclusiva de eleger o membro para ocupar esta vaga, que, após empossado, terá mandato até a próxima eleição do Conselho Departamental.

Artigo. 150 - Serão elegíveis todos os trabalhadores efetivos lotados nos Departamentos, desde que não afastados ou em licença.

Artigo. 151 - Poderão votar os trabalhadores efetivos lotados em qualquer Departamento;

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo. 152 - O mandato dos membros coincidirá com o prazo de ocupação do cargo ou da Portaria de Nomeação.

Artigo. 153 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Departamental terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Artigo. 154 - Caberá ao Chefe do Departamento sugerir 3 (três) nomes de trabalhadores do quadro funcional do ISMPDS para compor a comissão interna, que elaborará o regulamento das eleições para o Conselho Departamental e realizará as eleições, solicitando ao Diretor de Desenvolvimento Institucional que emita a Portaria para este fim.

Parágrafo Único - A comissão interna, a que se refere o caput, deverá publicar regulamento específico entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a eleição.

Artigo 155 – Toda deliberação aprovada pelo Conselho Departamental deverá ser encaminhada por ofício à Diretoria Executiva para sanção ou veto do Diretor Presidente do Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social, respeitando o orçamento e o planejamento estratégico.

CAPÍTULO XVI = DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 156 - O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social constitui a Unidade de Inclusão Social e a Universidade Corporativa para atender seus objetivos nas cinco regiões brasileiras e no exterior, a critério da Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro - os dirigentes das sedes regionais e internacional serão escolhidos entre os associados efetivos de sua(s) Unidade(s) Base, por lista triplíce, sendo ratificados e nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - as sedes regionais e internacional não terão autonomia de atuação em suas áreas de abrangências, respeitando esse Estatuto.

Parágrafo terceiro — a gestão do Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos e não humanos é de competência da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

Artigo 157 — O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social cria, transforma, extinguir Órgão, Centro ou Departamento, bem como agregar instituições de ensino, pesquisa, extensão e planejamento, consoante o disposto nesse Estatuto.

Artigo 158 — O ato de investidura em qualquer Cargo ou Função implicará na aceitação tácita de todas as normas previstas nesse Estatuto e no Regimento Geral, bem como de decisões neles baseadas, sendo que o desacato constituirá falta punível.

Parágrafo único — adotará as medidas cabíveis que julgar necessárias para o cumprimento desse artigo através do Plano de Cargo e Salários, estabelecido em regimento interno.

Artigo 159 — O Instituto Serra da Mantiqueira de Pesquisa e Desenvolvimento Social poderá ser extinto ou transformado, por proposta de dois terços (2/3) dos seus associados e, homologado pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

Protocolo nº 12502 - de 09/01/2025: Documento registrado/averbado eletronicamente junto ao Registro sob nº1194, averbação nº6 em 16/01/2025 para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros neste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pindamonhangaba-SP.

Elisabeth de Souza Delfino - Oficial Substituta, assinado digitalmente.

Oficial	Estado	SEFAZ	Sinoreg	TJ SP	MP	ISS	Diligência	Despesas	TOTAL
115,69	32,88	22,50	6,09	7,94	5,55	5,78	00,00	0,00	196,43

Artigo 160 - O Instituto Serra da Mantiqueira de (Pesquisa e Desenvolvimento Social abster-se-á, por sua natureza, de qualquer manifestação de caráter político-partidário ou ideológico ou assemelhado que possam vir a comprometer suas finalidades, objetivos e as metas por ele fixado.

Artigo 161 - O presente estatuto só poderá ser reformulado ou emendado pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos associados presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim. Artigo 162 — Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e, registrado em cartório competente. Pindamonhangaba (SP), 09 de setembro de 2023,

Deltônio Aires Pereira

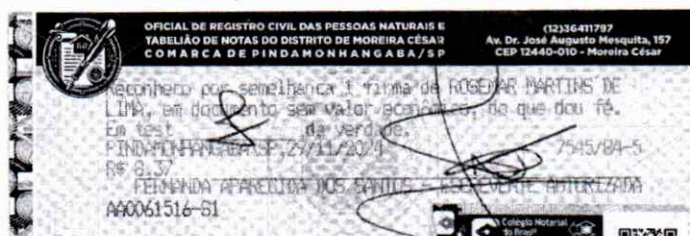
Diretor Presidente

Karolyne Cristhine da Silva Aires Pereira

Diretora Administrativo-Financeiro

Rosemar Martins de Lima

OAB-SP nº. 424.089



Fernanda Aparecida dos Santos
Oficial de Registro Civil e Tabelião de
Notas do Distrito de Moreira César
Escrivente Autorizada

